

tração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

23 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

2611069626

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 24430/2007

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 30 de Novembro de 2007, foi reclassificada a funcionária, Maria Fernanda Gonçalves Cerqueira Carvalho, posicionado no índice 128, 1.º escalão da categoria de auxiliar dos serviços gerais, na categoria de assistente administrativo, índice 199, 1.º escalão, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, com efeitos a partir da data da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

2611069670

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 24431/2007

Reclassificações profissionais

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 29 de Novembro de 2007 e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedi às reclassificações profissionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, das seguintes funcionárias:

Carla Susana de Jesus Pereira, técnica profissional de 1.ª classe da carreira de desenhador, do grupo de pessoal técnico profissional, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, sendo posicionada no escalão 1 índice 400;

Maria Elizabete Pires Gonçalves Capela Charana, assistente administrativa especialista, do grupo de pessoal administrativo, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, sendo posicionada no escalão 1 índice 400;

Sandra Cristina Alves dos Santos, assistente administrativa especialista, do grupo de pessoal administrativo, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, sendo posicionada no escalão 1 índice 400;

Susana Carla Cardoso Ferreira da Silva, assistente administrativa, do grupo de pessoal administrativo, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, sendo posicionada no escalão 1 índice 400.

As funcionárias reclassificadas deverão aceitar os respectivos lugares no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

29 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

2611069591

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 24432/2007

Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro

A Câmara Municipal de Fafe, na sua reunião ordinária, realizada em 2007/11/08, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura da discussão pública da Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro.

Assim, decorrerá um período de discussão pública pelo prazo de 22 dias (a contar da data de publicação do presente aviso), durante o

qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão do plano de pormenor acima referido, conforme determina o n.º 3.º e 4.º do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei 316/07, de 19 de Setembro.

Sempre que necessário, poderão contactar o responsável pelo Gabinete de Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17:30 às 19:30 horas, e às quartas-feiras, durante o período da manhã.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser remetidas para:

9 de Novembro de 2007. — O Presidente, *José Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Regulamento n.º 332/2007

António Baptista Duarte Silva, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal da Figueira da Foz deliberou, por maioria, na sua reunião ordinária de 21 de Junho de 2005, aprovar a proposta final do Plano de Pormenor do Bairro Novo e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, na sua sessão ordinária de 27 de Junho de 2007, deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Pormenor do Bairro Novo.

15 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Duarte Silva*.

Regulamento do Plano de Pormenor do Bairro Novo

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 — O presente regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes, estabelecem as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo, no âmbito do Plano de Pormenor do Bairro Novo.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento e quadro anexo, aplicam-se à totalidade do território cujos limites estão expressos na Planta de Implantação e que constitui a globalidade da área de intervenção do Plano de Pormenor.

Artigo 2.º

Regime

Quaisquer acções de iniciativa pública, privada ou mista a realizar na área de intervenção do presente Plano de Pormenor, e que tenham como consequência ou finalidade a ocupação, uso ou transformação do solo, ficam obrigatoriamente sujeitas ao disposto no presente regulamento.

Artigo 3.º

Natureza jurídica

O Plano de Pormenor do Bairro Novo tem a natureza de Regulamento Administrativo.

Artigo 4.º

Património singular

1 — Os Imóveis Classificados e Em Vias de Classificação, assinalados na Planta de Condicionantes, estão sujeitos às normas de salvaguarda definidas por legislação específica.

2 — Os restantes Imóveis inventariados como “Edifícios de Valor Patrimonial” estão assinalados na Planta de Implantação e sujeitos à regulamentação específica Capítulo II do presente regulamento.